

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE LEI N° 05/2025, de 21 de maio de 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA PEQUENOS EMPRESÁRIOS E AMBULANTES LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De iniciativa da Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º-Fica assegurada a reserva de espaços adequados para pequenos empresários e empresárias, comerciantes ambulantes do Município de São Lourenço do Piauí nos eventos públicos realizados, apoiados, custeados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

§1º- Em todos os eventos públicos promovidos ou financiados por este município, reservará uma cota mínima de 30% das vagas para mulheres empreendedoras residentes no município.

§2º- Para fins deste artigo, considera-se evento público qualquer atividade que seja aberta ao público em geral ou que envolva a utilização de recursos públicos para sua realização.

RECEBEMOS

Em 22/05/2025

Mary Anne Ferreira

§3º- Caso não haja candidatas mulheres para ocupar a reserva, as vagas remanescentes deverão ser preenchida por homens.

Art. 2º-A reserva mencionada no artigo anterior tem como objetivo incentivar a economia local, promover a inclusão produtiva e valorizar os empreendedores do município.

Art. 3º-Terão direito à prioridade de participação os pequenos empresários e ambulantes que:

I- sejam residentes e domiciliados no município;

Art. 4º-A quantidade de espaços reservados será proporcional à estrutura do evento, observando a quantidade de empreendedores, sem distinção de pessoas;

Art. 5º-O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios de rodízio, sorteio ou chamamento público para a seleção dos beneficiários, visando garantir a igualdade, isonomia e transparência.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária dada a competência do executivo, resguardada esta lei apenas no que compete ao legislativo.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto, estabelecendo as normas específicas de aplicação.

Art. 8º- O Município poderá, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, oferecer apoio logístico aos pequenos empreendedores locais, como fornecimento de barracas padronizadas, acesso à energia elétrica e água potável.



Art. 9º- Os pequenos empresários e ambulantes locais terão prioridade na contratação de serviços relacionados a qualquer evento, como fornecimento de alimentação, bebidas, lembranças e produtos típicos, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

Art. 10º- O Município poderá promover capacitações, em parceria com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outras instituições, com foco em gestão de pequenos negócios, atendimento ao público e comercialização em eventos, priorizando os beneficiários desta Lei.

Art. 11- Os empreendedores locais participantes dos eventos deverão receber identificação visual padronizada, a ser definida pelo Município em acordo com os empreendedores, destacando o empreendedor local e incentivando o consumo regional.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária dada a competência do executivo, resguardada esta lei apenas no que compete ao legislativo.

Art. 13- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto, estabelecendo as normas específicas de aplicação.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Piauí – PI, 21 de Maio de 2025.



Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir espaço reservado e prioridade de participação para pequenos empresários e ambulantes locais nos eventos públicos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município de São Lourenço do Piauí.

A proposta visa fortalecer a economia local, fomentar o empreendedorismo de base comunitária e assegurar que os benefícios econômicos gerados pelos eventos promovidos com recursos públicos retornem, de forma direta, à população do próprio município.

A realidade dos pequenos empreendedores, especialmente os informais e os microempreendedores individuais (MEI), é marcada por diversas dificuldades, como a limitação de acesso a espaços de comercialização, concorrência com grandes estruturas de fora e falta de apoio técnico. Ao reservar espaço a esse público, o Município promove justiça econômica, inclusão produtiva e valorização da cultura e dos produtos locais.

No projeto também resguardamos a cota feminina como forma de incentivo e proteção às mulheres empreendedoras do nosso município.

A proposta de estabelecer uma cota de reserva de 30% para mulheres tem como principal objetivo promover a equidade de gênero e garantir maior representatividade feminina nas políticas públicas. Essa cota de reserva visa a inclusão das



mulheres no meio empreendedor bem como a formulação de políticas mais justas e inclusivas.

Além disso, o projeto respeita a competência orçamentária e administrativa do Executivo Municipal, ao condicionar a execução à disponibilidade financeira e prever regulamentação posterior por decreto. Com isso, garante-se que a aplicação da lei seja viável e adaptada à realidade de cada evento.

O projeto também prevê ações educativas, como capacitações em parceria com instituições como SEBRAE, SENAC e SENAI, promovendo o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios. Estabelece ainda condições para apoio logístico básico — como energia, água e barracas padronizadas — quando houver condições orçamentárias para isso, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

É dever do Poder Público criar oportunidades reais para que o pequeno empreendedor prospere e contribua para o desenvolvimento econômico e social do município. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, que tem como finalidade principal dar voz aos que mais precisam: os trabalhadores e empreendedores locais.

São Lourenço do Piauí – PI, 21 de Maio de 2025.

Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa

Reunião
Unanimidade

Em, 26/06/2025
Jordânia de Souza Reis
Secretário